



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33718	pág. 719
de: 08 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 109/2018	
INTERESSADO (A):	Romário Cordeiro Araújo
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas Técnica Final no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM – Resolução nº 008/2016 – Edição 2016/2017 – Decisão nº 172/2016 – CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001214.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do bolsista **Romário Cordeiro Araújo**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Avaliação Nutrológica de Pacientes com Câncer de Pulmão na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FECECON", sob a coordenação institucional da Dra. Rosiane Pinheiro Palheta;

b) o parecer nº 48/2018-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido ao Senhor **Romário Cordeiro Araújo**, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.16 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e art 8º, inciso XVI, da Resolução nº 008/2016, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Romário Cordeiro Araújo**, no âmbito do Programa PAIC, Resolução nº 008/2016, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

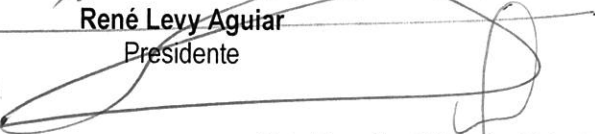
III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira